



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.758-B, DE 2009

(Do Sr. Dr. Talmir)

Inscribe o nome de Heitor Villa Lobos no Livro dos Heróis da Pátria; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ÁTILA LIRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. HUGO LEAL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Será inscrito no *Livro dos Heróis da Pátria*, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, o nome de Heitor Villa-Lobos (1887-1959), musicista brasileiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Heitor Villa-Lobos (Rio de Janeiro, RJ, 1887; Rio de Janeiro, RJ, 1959) dedicou-se inteiramente à música. Foi um musicista completo: instrumentista, compositor, folclorista, musicólogo, professor e regente. Um dos maiores divulgadores do folclore e indigenismo musical brasileiro, Villa-Lobos merece ser considerado um Herói da Pátria, pois foi o artista que mais e melhor projetou o Brasil no cenário cultural internacional durante o século XX. Sua fama prossegue neste limiar do século XXI, quando, no cinquentenário de sua morte, em 2009, vemos uma grande quantidade e diversidade de eventos programados em sua homenagem no mundo todo.

Villa-Lobos recebeu suas primeiras lições de música do próprio pai, no violoncelo e na viola; posteriormente, já como um autodidata, aprendeu violão. A formação teórica foi recebida no Instituto Nacional de Música, no Rio de Janeiro, mais tarde complementada pela própria experiência e experimentalismo que o caracterizava. Espírito inquieto e rebelde, não chegou a concluir o curso formal por discordar da rigidez do ensino acadêmico do seu tempo.

Além da influência que recebeu das rodas de samba e de choro cariocas, nas duas primeiras décadas do século XX, viajou extensamente pelo Brasil ainda na adolescência, particularmente pelas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, época em que recolheu dezenas de temas folclóricos, indígenas e populares que viriam a ser a espinha dorsal de grande parte da sua obra musical.

Villa-Lobos participou ativamente da Semana de Arte Moderna de 1922, em São Paulo. Em seguida, em 1923, com patrocínio da Família Guinle, parte para a Europa, onde passa a residir em Paris. Suas estadas na cidade, entre 1923-24 e 1926-30, foram decisivas para estabelecer grandes amizades no mundo artístico da época, como também para

divulgar suas composições. Foi também o tempo em que recebeu fortes influências do modernismo na composição musical.

Os temas brasileiros da sua obra, como os *Choros* e os balés *Amazonas* e *Uirapuru*, caíram no gosto europeu e no circuito dos concertos e recitais dos mais renomados artistas do mundo, durante os anos '20.

Em 1930, atende a convite do então Presidente Getúlio Vargas para organizar um programa de educação musical para todo o País. Dessa iniciativa, nasce o canto orfeônico nas escolas, que duraria até os anos '60. Suas composições de temas nacionais e as apresentações de grandes corais e conjuntos ao ar livre casaram bem com o nacionalismo e o populismo do governo ditatorial de Getúlio Vargas.

Na década de '40, Villa-Lobos conquista a América do Norte com sua música de temas indígenas e folclóricos, já então bem conhecida no Brasil e nos centros culturais europeus.

Casou-se duas vezes, em 1913, com a pianista Lucília Guimarães; e em 1936, com Arminda d'Almeida Neves – "Mindinha", após ruidosa separação judicial da primeira esposa. Não teve filhos.

A obra musical de Villa-Lobos, com bem mais de mil composições, é extraordinária, na qualidade, na diversidade e na quantidade. Devem ser destacados: 14 *Choros*, com instrumentos solo, conjuntos e orquestra; 12 *Sinfonias*; 7 *Óperas*; 9 *Bachianas Brasileiras*; e inúmeros concertos, balés, corais, suítes e peças instrumentais e de câmara, e ainda música para cinema. As influências dos temas e estilos de Villa-Lobos estão presentes na nossa música até hoje.

Neste ano de 2009, cinquentenário da morte de Villa-Lobos, o musicista está sendo homenageado com concertos, recitais, exposições, gravações e lançamentos no Brasil e no mundo pelos mais renomados artistas contemporâneos. Como afirmou o crítico musical do jornal FOLHA DE S. PAULO, João Batista Natali, no Caderno *Ilustrada* de 8/1/09, Villa-Lobos, musicista de muitas faces, "é uma unanimidade globalizada".

Heitor Villa-Lobos merece, portanto, integrar a galeria dos Heróis da Pátria, pela inscrição perpétua do seu nome no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A presente matéria foi apresentada na legislatura passada pelo Ex-Deputado Elimar Máximo Damasceno PRONA/SP, sendo arquivada no final da legislatura. Diante do exposto, afirmo não ter dúvida quanto ao mérito da proposta legislativa que ora apresento a esta Casa, e para a qual peço o apoio dos meus ilustres colegas parlamentares no sentido de aprová-la.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2009.

DR. TALMIR
Dep. Federal PV/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Dr. Talmir, objetiva inscrever no *Livro dos Heróis da Pátria*, situado nas dependências do Panteão da Pátria e da Democracia, em Brasília-DF, o nome de Heitor Villa-Lobos.

Segundo o autor da matéria, Heitor Villa-Lobos ***“foi um musicista completo: instrumentista, compositor, folclorista, musicólogo, professor e regente. Um dos maiores divulgadores do folclore e do indigenismo musical brasileiro, Villa-Lobos merece ser considerado Herói da Pátria, pois foi o artista que mais e melhor projetou o Brasil no cenário cultural internacional durante o século XX.”***

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação e Cultura (CEC). Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cívico-cultural.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Panteão da Liberdade e da Democracia, localizado na capital da República, é um monumento construído em homenagem ao ex-presidente

Tancredo Neves. Nele está depositado um livro de aço, denominado *Livro dos Heróis da Pátria*, cujo objetivo é perpetuar, através do registro do nome, a memória dos brasileiros que, em vida, se destacaram na história do País, conforme estabelece a Lei nº 11.597, de 2007.

Essa mesma lei estabelece que somente poderão ser inscritos nome de brasileiros ou de grupos de brasileiros, cuja morte já tenha transcorrido há cinquenta anos. A única exceção possível se dá quando esses mesmos brasileiros morrerem em defesa da Pátria em campo de batalha (art. 2º parágrafo único).

A presente proposição se adequa, portanto, aos dispositivos da lei em referência, além de se prestar uma justa e oportuna homenagem a um brasileiro que, em vida, dignificou nosso país, divulgando no exterior a riqueza de nossa diversidade cultural.

Neste ano de 2009 comemoramos o cinquentenário de morte desse ilustre compositor- Heitor Villa-Lobos (1887-1959). A inscrição de seu nome no *Livro dos Heróis da Pátria*, além de perpetuar sua memória para as futuras gerações de brasileiros, mostra-nos que a História de um país se faz também pela valorização de sua cultura, indispensável à construção de nossa identidade nacional.

Face ao exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PL nº 4.758, de 2009.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2009.

Deputado ÁTILA LIRA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.758/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Átila Lira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maria do Rosário - Presidente, Fátima Bezerra, Lobbe Neto e Alice Portugal - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Bel Mesquita, Carlos Abicalil, Iran Barbosa, João

Matos, Joaquim Beltrão, Jorginho Maluly, Joseph Bandeira, Lelo Coimbra, Paulo Rubem Santiago, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Rogério Marinho, Wilson Picler, Angela Portela, Eleuses Paiva, Fernando Nascimento, José Fernando Aparecido de Oliveira, Luiz Carlos Setim, Professor Ruy Pauletti, Raimundo Gomes de Matos e Roberto Alves.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2009.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Dr. Talmir, tem como único escopo determinar a inscrição no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília, o nome de Heitor Villa-Lobos, musicista brasileiro.

Em sua justificação, o autor, faz breve biografia do homenageado e ressalta que “a obra musical de Villa-Lobos, com bem mais de mil composições, é extraordinária, na qualidade, na diversidade e na quantidade. Devem ser destacados: 14 Choros, com instrumentos solo, conjuntos e orquestra; 12 Sinfonias; 7 Óperas; 9 Bachianas Brasileiras; e inúmeros concertos, balés, corais, suítes e peças instrumentais e de câmara, e ainda música para cinema.”

Acrescenta que “neste ano de 2009, cinquentenário de morte de Villa-Lobos, o musicista está sendo homenageado com concertos, recitais, exposições, gravações e lançamentos no Brasil e no mundo pelos mais renomados artistas contemporâneos.”

Acredita, portanto, que a inscrição perpétua do seu nome no Livro dos Heróis da Pátria é homenagem justa e meritória.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime ordinário (art. 151, III, a, RICD). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do Relator Deputado Átila Lira.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.758, de 2009.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, sedimentada no que dispõe o art. 61 de nossa Constituição Federal.

Atendidos os requisitos constitucionais formais, resta-nos examinar se o projeto está em conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, o que se constata afirmativamente. O mesmo se diz quanto à juridicidade.

Outrossim, nada há a criticar no tocante à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da proposição, que se encontram de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95/98, que trata das regras de elaboração das leis, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.758, de 2009.

Sala da Comissão, em 05 de novembro de 2009.

Deputado HUGO LEAL

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.758-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hugo Leal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eliseu Padilha - Presidente, Efraim Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Bonifácio de Andrada, Ciro Nogueira, Edmar Moreira, Felipe Maia, Flávio Dino, Gonzaga Patriota, João Campos, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Jutahy Junior, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Márcio França, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Nelson Trad, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Sérgio Barradas Carneiro, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Chico Lopes, Hugo Leal, Jorginho Maluly, Odílio Balbinotti, Roberto Alves, Roberto Santiago, Sandro Mabel, Solange Amaral, Vieira da Cunha e William Woo.

Sala da Comissão, em 8 de abril de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
